



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 292 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1990.

Altera os Grupos III, IV, V, VI e VII dos Anexos I e II da Lei nº 049, de 31 de julho de 1985 e as Tabelas de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 196, de 06 de janeiro de 1988 do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Grupos III, IV, V, VI e VII dos Anexos I e II da Lei nº 049, de 31 de julho de 1985 e as Tabelas de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 196, de 06 de janeiro de 1988, que passam a vigorar de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta Lei, conforme abaixo discriminado:

A - GRUPO III - Grupo Ocupacional de Nível Superior;

B - GRUPO IV - Grupo Ocupacional de Nível Intermediário;

C - GRUPO V - Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar.

Art. 2º - Os vencimentos dos grupos ocupacionais III, IV e V tomam como parâmetro o vencimento básico do menor nível do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS-1), acrescido de 50% (cinquenta por cento) da gratificação

Publicado no Diário Oficial  
nº 2132 do dia 24/09/90



de representação, tendo como índice o coeficiente multiplicador (COEM) para atualização automática dos valores de referência das tabelas de vencimentos.

Parágrafo único - Os vencimentos constantes das tabelas, na forma deste artigo, foram calculados tendo como data base 01 de maio de 1990.

Art. 3º - Os cargos ocupados por servidores regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) perceberão os seus vencimentos na referência inicial de sua categoria funcional.

§ 1º - Os atuais motoristas passarão a receber os vencimentos na referência 03 (três) da sua categoria funcional.

§ 2º - Os servidores mencionados no "caput" deste artigo farão jus às progressões e ascensões funcionais previstas em lei, em consonância com o disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, observado seu regime jurídico.

Art. 4º - É devido aos integrantes dos Grupos Ocupacionais - Nível Superior - Código PJ-NS-302, Nível Médio Código PJ-NI-404, bem como aos servidores lotados e em exercício na Coordenadoria de Informática, gratificação de 2/3 (dois terços) do vencimento, pela dedicação exclusiva.

Art. 5º - As Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo II serão automaticamente atualizadas nas mesmas datas e nos mesmos percentuais adotados para os servidores do Poder Executivo do Estado.

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores nas diversas categorias funcionais far-se-á na forma do Anexo I, dos Grupos III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único - O enquadramento de que trata o presente artigo dar-se-á mediante ato normativo do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que regulamentará os critérios.

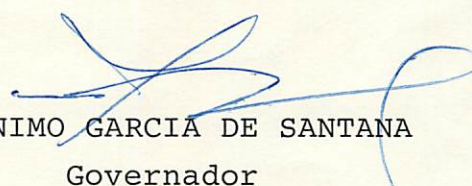


Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

A N E X O I  
 QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
 GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR  
 CÓDIGO PJ-NS-300

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

CATEGORIA	FUNCIONAL	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLAS.	REFERÊN- CIA	Nº CARGOS
- Administrador		43	Administrador	Bel.Administração	PJ-NS-301	A	01 a 05	02
						B	06 a 10	
- Analista de Sistema		43	Analista de Sistema	Superior/Completo ou Incompleto	PJ-NS-302	A	01 a 05	06
						B	06 a 10	
- Assistente Social		43	Assistente Social	Bel.Cienc.Sociais	PJ-NS-303	A	01 a 05	21
						B	06 a 10	
- Bibliotecário		43	Bibliotecário	Bel.Bibliotecon.	PJ-NS-304	A	01 a 05	01
						B	06 a 10	
- Contador		43	Contador	Bel.Ciên.Contáb.	PJ-NS-305	A	01 a 05	02
						B	06 a 10	
- Economista		43	Economista	Bel.Economia	PJ-NS-306	A	01 a 05	02
						B	06 a 10	
- Engenheiro		43	Engenheiro	Bel.Engenharia	PJ-NS-307	A	01 a 05	01
						B	06 a 10	
- Médico		39	Médico	Bel.Medicina	PJ-NS-308	A	01 a 05	04
						B	06 a 10	
- Psicólogo		43	Psicólogo	Bel.Psicologia	PJ-NS-309	A	01 a 05	04
						B	06 a 10	
- Técnico em Comunicação Social		43	Téc.Comunic.Social	Bel.Comun.Social	PJ-NS-310	A	01 a 05	01
						B	06 a 10	

A N E X O I  
 QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
 GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO  
 CÓDIGO PJ-NI-400

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
CATEGORIA	FUNCIONAL	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARI- DADE	CÓDIGO	CLAS.	REF.	Nº CARGOS
- Agente de Portaria		16	Auxiliar Judiciário	1º Grau	PJ-NI-401	A	01 a 05	124
- Agente de Serviço		16						
- Auxiliar de Biblioteca		12						
- Auxiliar de Cartório		24						
- Auxiliar de Tabelionato		24						
- Digitador		30						
- Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais		25						
- Auxiliar Judiciário		24 a 32				B	06 a 10	
- Escrevente Auxiliar		24 a 32	Escrevente Auxiliar	1º Grau	PJ-NI-402			A
						B	06 a 10	
- Escrevente		32 a 40	Escrevente	2º Grau	PJ-NI-403	A	06 a 10	224
						B	11 a 15	
- Programador		32 a 40	Operador de Computador	2º Grau	PJ-NI-404	A	06 a 10	08
						B	11 a 15	
- Taquígrafo Judiciário		32	Técnico Judiciário	2º Grau	PJ-NI-405	A	06 a 10	562
- Técnico Judiciário		32 a 40						
						B	11 a 15	

A N E X O I  
 QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
 GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR  
 CÓDIGO PJ-NA-500

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLAS.	REF.	Nº CARGOS
- Agente de Segurança	16	Agente de Segurança	Alfabetizado	PJ-NA-501	A B	06 a 10 11 a 15	173
- Agente de Plenário - Diagramador - Mecanógrafo - Operador Gráfico - Operador de Som - Operador de Telex	16	Artífice Especializado	1º Grau	PJ-NA-502	A B	06 a 10 11 a 15	20
- Encanador - Eletricista - Pedreiro - Pintor	16	Artífice de Manutenção	Alfabetizado	PJ-NA-503	A B	06 a 10 11 a 15	07
- Agente de Copa e Cozinha - Auxiliar de Mecânico - Auxiliar de Portaria - Contínuo - Garagista - Garçon - Jardineiro - Porteiro - Servente - Servente de Pedreiro	11	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	PJ-NA-504	A B	01 a 05 06 a 10	338
- Mecânico	16	Mecânico	Alfabetizado	PJ-NA-505	A B	06 a 10 11 a 15	02

CONTINUA

A N E X O I  
 QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO  
 GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR  
 CÓDIGO PJ-NA-500

CONTINUAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
CATEGORIA	FUNCIONAL	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLAS.	REF.	Nº CARGOS
- Motorista		13	Motorista	1º Grau	PJ-NA-506	A B	01 a 05 06 a 10	82
- Telefonista		16	Telefonista	1º Grau	PJ-NA-507	A B	06 a 10 11 a 15	20





TABELAS DE VENCIMENTOS

ANEXO II

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE EM 01-05-90	GRATIF. REPRES.
PJ-DAS-1	33.511,00	50%
PJ-DAS-2	33.511,00	60%
PJ-DAS-3	33.511,00	80%
PJ-DAS-4	33.511,00	100%
SECRETÁRIO		

ANEXO II

TABELA II

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES DE  
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO EM 01-05-90
DAI-3	3.485,40

ANEXO II

TABELA IV

VENCIMENTOS DO GRUPO IV  
NÍVEL INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	(COEM)	VALOR DE REFERÊNCIA EM Cr\$ 1,00
PJ-NI-01	0,4525	22.745,59
PJ-NI-02	0,4705	23.650,39
PJ-NI-03	0,4894	24.600,43
PJ-NI-04	0,5089	25.580,62
PJ-NI-05	0,5293	26.606,06
PJ-NI-06	0,5505	27.671,71
PJ-NI-07	0,5724	28.772,54
PJ-NI-08	0,5954	29.928,67
PJ-NI-09	0,6192	31.125,02
PJ-NI-10	0,6440	32.371,63
PJ-NI-11	0,6697	33.663,48
PJ-NI-12	0,6965	35.010,62
PJ-NI-13	0,7244	36.413,05
PJ-NI-14	0,7534	37.870,78
PJ-NI-15	0,7835	39.383,80

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(SALÁRIO BASE DO DAS-1 + 50% DE GRAT. DE REPRESENTAÇÃO) X (COEM DA REFERÊNCIA) = VALOR DA REFERÊNCIA.

REF.	(COEM)	VALOR DE REFERÊNCIA EM Cr\$ 1,00
PJ-NS-01	0,6446	32.401,79
PJ-NS-02	0,6768	34.020,37
PJ-NS-03	0,7107	35.724,40
PJ-NS-04	0,7462	37.508,86
PJ-NS-05	0,7835	39.383,80
PJ-NS-06	0,8227	41.354,25
PJ-NS-07	0,8638	43.420,20
PJ-NS-08	0,9070	45.591,72
PJ-NS-09	0,9524	47.873,81
PJ-NS-10	1,0000	50.266,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(SALÁRIO BASE DO DAS-1 + 50% DE GRAT. DE REPRESENTAÇÃO) X (COEM DA REFERÊNCIA) = VALOR DA REFERÊNCIA.

ANEXO II

TABELA V

VENCIMENTOS DO GRUPO V  
NÍVEL AUXILIAR

SÍMBOLO	(COEM)	VALOR DE REFERÊNCIA EM Cr\$ 1,00
PJ-NA-01	0,2887	14.511,94
PJ-NA-02	0,3003	15.095,03
PJ-NA-03	0,3123	15.698,23
PJ-NA-04	0,3248	16.326,56
PJ-NA-05	0,3378	16.980,02
PJ-NA-06	0,3513	17.658,62
PJ-NA-07	0,3653	18.362,35
PJ-NA-08	0,3800	19.101,27
PJ-NA-09	0,3952	19.865,32
PJ-NA-10	0,4110	20.659,53
PJ-NA-11	0,4274	21.483,90
PJ-NA-12	0,4445	22.343,46
PJ-NA-13	0,4623	23.238,20
PJ-NA-14	0,4808	24.268,13
PJ-NA-15	0,5000	25.133,25

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(SALÁRIO BASE DO DAS-1 + 50% DE GRAT. DE REPRESENTAÇÃO) X (COEM DA REFERÊNCIA) = VALOR DA REFERÊNCIA.